

**CEDI**

CEDI - P. I. B.  
DATA 02/12/92  
COD. KGD 09058

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: DOU Class.: seção I  
Data: 01/12/92 Pg.: 10530-1

PARECER Nº 21, DE 10 DE JULHO DE 1992

PROC.FUNAI/BSB/3574/85 - Interessada: Área Indígena RIO DA VÁRZEA. Assunto: Demarcação da Área Indígena. Localização: Município de Nonoai e Libérato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul. Grupo Indígena Kaingang. População: 150 habitantes. Relator: ALCEU COTIA MARIZ

**I - OS KAINGANG E SUA RELAÇÃO COM A TERRA**

Os Kaingang, de tronco linguístico Macro-Jê, família Jê, eram conhecidos, no Rio Grande do Sul, como Guayaná e Guayalacho, entre outros.

A denominação "Kaingang" não é original do grupo, tendo sido introduzida por Telêmaco Borba em 1882 para designar os índios não-guarani dos estados desde São Paulo ao Rio Grande do Sul.

Os Kaingang ocupavam toda a região da mata atlântica interiorana, a oeste dos referidos estados, desfrutando dos recursos oferecidos pela mata geral, mata mista com araucária e pelos campos.

Segundo Ítala Becker, a distribuição das atividades pelas estações do ano organizada pelos Kaingang apresentavam-se da seguinte maneira: na primavera preparavam os campos e semeavam os produtos agrícolas perto das aldeias; no verão saíam para pescar ao longo dos arroios e rios distantes das aldeias; no outono, recolhiam os pinhões, que podiam estar próximos as aldeias ou em áreas muito distanciadas; no inverno, havia pouca atividade e viviam, então, das provisões feitas e dos produtos agrícolas. As atividades de colheita e caça não tinham época determinada. Conclui que embora grande parte das atividades de produção se realizassem na proximidade do alojamento central, ou da aldeia mais permanente, várias atividades estacionais exigiam deslocamentos mais ou menos grandes, que os distanciavam do acampamento por períodos curtos ou, às vezes, por muitos meses, ficando na aldeia apenas algumas famílias. A pesca no verão, e a coleta de pinhões no outono os afastavam do acampamento permanente durante longos períodos. A prática da caça, que era exercida com sistema de rodízio de área, também os levava a rápidas migrações.

Essa organização do sistema de produção, nitidamente identificada nos grupos de Fongue, Nonohay e Braga, baseada no reconhecimento tácito dos respectivos limites territoriais, permitia a necessária estabilidade para o desenvolvimento, dentro desses limites, da dinâmica que regia seus sistemas de relações sociais e políticos, bem como o sentido mítico religioso de vinculação à "sua terra" - ponto de referência para o "seu mundo", o cosmo que o cerca, em oposição ao que Mircea Eliade define como espaço desconhecido e indeterminado, um espaço estrangeiro e caótico"

Em geral, as divisas territoriais entre os diferentes grupos eram assinaladas na casca de um pinheiro.

**II - SÍNTESE HISTÓRICA**

A colonização do Rio Grande do Sul deu-se mais tardiamente que nos outros três estados mais ao norte. Como resultado, se por um lado, possibilitou aos Kaingang meridionais terem seu território preservado por mais tempo, por outro lado, provocou conflitos com outros grupos mais ao norte e a leste, como os Xokleng, que se viram encurralados entre as pressões dos conquistadores e o território Kaingang.

No Rio Grande do Sul, foi registrado que, em 1809, apenas o município de Stº Antonio e o distrito de Vacaria eram ocupados, constituídos por fazendas de criação de gado, aproveitando os campos. Em 1824 iniciou-se a colonização alemã; em 1875 chegaram os primeiros imigrantes italianos e em 1848, os missionários jesuítas instalaram-se para catequisar os índios.

Tal como se procedeu em outras regiões, a catequese era vista como uma forma de aldear os índios, através das reduções jesuíticas e fixar os índios num determinado lugar, evitando assim sua livre movimentação pelos campos, já cobiçados pelos colonos. Entretanto, a dependência criada aos índios com ferramentas, roupas e até alimentos tornou-se crônica e intolerável aos não-índios. Os jesuítas acabaram não resistindo à falta de amparo governamental às suas reivindicações e a oposição dos fazendeiros que logo perceberam, ao contrário de suas expectativas, que os jesuítas prejudicavam seus interesses, pois faziam denunciar as intrusões e ocupações abusivas das terras dos próprios aldeamentos. Assim, desgostoso, o superior da Missão, Pe. Bernardo Parés, encerrou seus compromissos com o governo provincial em 1852.

Já então três aldeamentos destacavam-se: o de GUARITA, liderado por Fongue; o de NONOAI, liderado pelo cacique que lhe deu o nome, e o de CAMPO DO MEIO, sob o domínio do cacique Braga e seus ancestrais, composto de 23 grupos, compreendendo entre o rio Passo Fundo e a serra limítrofe com o litoral. Este último era, segundo pesquisas, o mais tradicional da região, enquanto os dois primeiros surgiram de migrações, empreendidas, porém, ainda no século XVIII, vindo o grupo liderado por Nonohay das matas da margem direita do rio Uruguai, entre os rios Peperiguçu e Canoas.

O governo provincial criou então, pela Lei nº 601 de setembro de 1850, os três aldeamentos acima referidos.

### III - A QUESTÃO DE NONOAI / RIO DA VÁRZEA

#### A) A ÉPOCA DO IMPÉRIO:

A Lei nº 601 de 1850, que determinava que os aldeamentos fossem criados com "largueza" de terras para possibilitar aos índios o seu modus-vivendi, devido ao elevado número de índios de diferentes origens e povos para lá conduzidos, possibilitou a demarcação de Nonoai em 1856, procedida pelo Engº Francisco Rave, com os seguintes limites: ao norte, o Rio Uruguai; ao leste, o Rio Passo Fundo; a oeste o Rio da Várzea, e ao sul, o Lajeado Papudo e os Campos de Sarandi. Tal área acabou não correspondendo à proposição da Lei quanto à garantia aos índios de seus costumes, pois os mais sórdidos expedientes foram utilizados para aglutinar em Nonoai, inúmeras outras famílias indígenas das mais diversas procedências, desencadeando toda sorte de conflitos. O cacique Nicafé (ou Nicaji), líder de um grupo vizinho ao de Nonoai, por exemplo, era genro do bugueiro, paranaense de Guarapuava, Vitorino Condá. Ambos eram "assalariados" do governo provincial que lhes pagava 5\$000 mensais por cinquenta "peças" que conseguissem aldear. Muitos foram levados sob coerção e promessas mentirosas. Em 1847 fora estabelecida em Nonoai uma Companhia de Pedestres comandada pelo Capitão Marcelino do Carmo para dar cobertura à permanência do grupo de Nicafé e Condá. Já no ano seguinte, ao chegarem os jesuítas, haviam sido para lá transferidos, juntando-se aos 144 locais, 750 índios procedentes das vizinhanças de Passo Fundo.

Tais procedimentos caracterizaram todo o período imperial, durante o qual os fazendeiros foram paulatinamente ocupando as áreas desses e outros aldeamentos - os TOLDOS - reservados pelo governo provincial a ponto de terem sido vários deles inteiramente invadidos e eliminados.

#### B) O PERÍODO REPUBLICANO / SPI-FUNAI

Com o advento da república, a situação não melhorou para os povos indígenas do Rio Grande do Sul que continuaram, até o final da primeira década deste século a terem sua terra esbulhada, sem que o governo estadual tomasse qualquer satisfação.

A fundação do SPI em 1910 sob os ideais positivistas, possibilitou alguma reação favorável aos indígenas e sob sua pressão, o que sobrou da superfície Nonoai/Rio da Várzea, foi demarcado pela Diretoria de terras e Colonização, da Secretaria de Obras Públicas do estado, entre os anos de 1911 e 1913, com uma superfície de 34.908 ha. O Marechal Rondon era contra a administração das terras indígenas pelo estado, mas seu voto vencido, não conseguiu que todas as áreas revertissem à União Federal. E o próprio SPI, nas décadas subsequentes limitou-se à retórica de denúncias sobre abusos, que continuaram portanto, a ser perpetrados, sob a passividade dos governos seguintes - que se rendiam ao crescente poder econômico dos pecuaristas, agricultores e madeireiros - e da conduta corrupta de alguns servidores do órgão tutor que se aproveitaram da mentalidade reinante para vantagens pessoais.

Continuando o estado em sua postura contrária aos interesses indígenas, foi expropriada, por despacho do então Interventor Federal Gal. Cordeiro de Farias de 20.03.1941 uma área de 19.998 ha da área de Nonoai, suprimindo assim toda a área correspondente ao Rio da Várzea, da comunidade de PEIKAR, liderada pelo valente cacique Kanhró, falecido em 1984, e que desde a demarcação de 1913 que assistiu, jamais se conformou com as agressões a seu território e seu povo, tornando sua vida uma bandeira de exemplo para os demais, que prosseguiram na luta, enfrentando, inclusive a hostilidade dos guardas florestais.

Os tempos, porém, eram outros e sua voz ainda não era ouvida. Assim, pelo Decreto Estadual nº 658 de 10.03.49 foi ratificada a criação da Reserva Florestal, reconhecendo como área indígena apenas os 14.910ha restantes, correspondentes a Nonoai.

O último golpe foi desfechado pelo Decreto nº 13.795 de 10.07.62 através do qual foram alteradas as divisas do Parque Florestal de Nonoai, sendo assim intrusados 2.499 ha divididos em 143 lotes rurais e distribuídos à guisa de um programa de reforma agrária, usando-se do mesmo expediente contra outras áreas indígenas do estado como a de Inhacorrá.

Tal quadro era de uma arbitrariedade e ilegalidade tão ostensivas que suscitou uma reação na própria bancada parlamentar estadual constituindo-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, em manifesto de 26 páginas, datado de 14.08.68, assinado por cinco deputados, demonstrou claramente toda a inconstitucionalidade dos atos que mutilaram a superfície de Nonoai/Rio da Várzea, exigindo a pronta restituição das terras constituídas pela Reserva florestal a seus legítimos donos, recomendando ao estado que reservasse, simultaneamente, terras para reassentar os intrusos de Nonoai. Mais uma vez, porém, os reclamos não encontraram eco.

Já no período da FUNAI, em atendimento às pressões das incansáveis lideranças indígenas, foi constituído, pela Portaria nº 1853/E de

11.04.85, um Grupo de Trabalho que, coordenado pela Antropóloga Paula Elizabeth Ruth Ebling, elaborou minucioso relatório que prima pela fartura de dados bibliográficos e documentais de toda ordem, demonstradores do direito inquestionável das famílias Kaingang, tanto de Nonoai como as de Rio da Várzea, à área única reivindicada, sendo a parte delimitada às famílias de PEIKAR, do Rio da Várzea calculada em 16.100 ha.

O referido trabalho, entretanto, não obstante sua qualidade, não resultou nas medidas imediatas esperadas. Foi necessário que, outra vez, as lideranças indígenas pressionassem, dirigindo-se pessoalmente a Brasília, com a 1ª SUEP oferecendo então o devido apoio. Somente então foi encaminhado ao grupo Interministerial do Decreto nº 94.945/87 a CT. 003/PRESI nº 281 de 09.08.89 externando a posição favorável do órgão tutor à área reivindicada. Novamente, porém, os resultados práticos não foram alcançados, continuando a prevalecer os fortes interesses locais em jogo.

Em 19.04.91, entretanto, a FUNAI propôs ao MM Juiz Federal de 1ª Instância da Comarca de Passo Fundo-RS, Ação Ordinária Declaratória de Inconstitucionalidade de Decreto Estadual Cumulada com Pedido de Reintegração de Posse e Indenização, em favor das comunidades indígenas de Nonoai e Rio da Várzea, contra o Estado do Rio Grande do Sul, visando resgatar a área integral de todo o complexo Nonoai/Rio da Várzea, incluindo a área invadida pelo Decreto Estadual de 1962 e a área de 1.196,5ha invadida pela empresa rural Agropastoril Alto Uruguai. O acórdão, de nº 442-O-DF de 28.08.91 e o mandado de Citação da União federal, de 25/9 do mesmo ano, assinados pelo então Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Célso Borja, também foram anexados ao processo.

Finalmente, em julgamento realizado no dia 04.06.92, o Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul concedeu, em caráter definitivo, a garantia pleiteada no Mandado de Segurança nº 192033876 contra ato do Juiz de Direito de Nonoai que mandara expulsar os índios Kaingang do interior da Reserva Florestal, assegurando-lhes a permanência na mesma.

Necessário se faz então que, doravante, ao par das garantias ao pleno usufruto pelos índios de todo o patrimônio florestal, estudem-se medidas para preservá-lo, evitando-lhe a destruição sob qualquer pretexto.

#### IV - CONCLUSÃO

O teor do relatório procedido pelo Grupo de Trabalho de 1985, por todos os aspectos abordados, atendeu integralmente, não apenas às normas em vigor na época, mas também às atuais, pois todo o procedimento exigido foi cumprido, tendo a referida equipe percorrido a área, entrando a comunidade, realizado pesquisa bibliográfica e documental, além do levantamento fundiário, fazendo constar no processo correspondente todas as peças técnicas exigidas segundo o Decreto vigente, de nº 22/91.

Cabe ressaltar que, ao ser identificada a área de Rio da Várzea, considerou-se, na época, a intrusão imposta pelo Decreto nº 13.795/62 como fato consumado, resultando, assim, numa área delimitada em 16.100 hectares, excluindo, portanto, 2.499 ha colonizados. O Termo de anuência a ser assinado pelas famílias de PEIKAR é, pois, correspondente aos limites identificados pelo Grupo de Trabalho da Portaria nº 1.853/E/85 e independe da ação movida pela FUNAI contra o Estado do Rio Grande do Sul cuja sentença final da justiça deverá evidentemente ser acatada. Solicito assim que, restituídos os termos de anuência, seja o presente parecer, se aprovado, publicado no D.O.U e encaminhado ao Ministério da Justiça para a superior apreciação.

ALCEU COTIA MARIZ

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1569/92. Referência: Área Indígena RIO DA VÁRZEA. Interessado: Grupo Indígena Kaingang. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1569/92, e considerando o Parecer nº 021/CEA/92 de autoria do Antropólogo ALCEU COTIA MARIZ, aprovado pela Resolução nº 073/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para afinal reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena RIO DA VÁRZEA, de ocupação do respectivo grupo tribal Kaingang, com a superfície e perímetro aproximados de 16.100 ha (dezesesseis mil e cem hectares) e 82 km (oitenta e dois quilômetros) respectivamente, localizada nos Municípios de Nonoai e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer e Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO

**MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO**  
**ÁREA INDÍGENA KAINGANG RIO DA VARZEA**

**ALDEIAS INTEGRANTES**  
**RODEIO BONITO**

**GRUPOS INDÍGENAS**  
**KAINGANG**

**LOCALIZAÇÃO**  
**MUNICÍPIO : NONOAI e LIBERATO SALZANO ESTADO : RIO GRANDE DO**  
**UNIDADE REGIONAL DA FUNAI : ADR-PASSO FUNDO SUL**

**COORDENADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
<b>NORTE :</b>	27° 20' 56" S	52° 59' 36" Wgr.
<b>LESTE :</b>	27° 22' 43" S	52° 56' 11" Wgr.
<b>SUL :</b>	27° 29' 34" S	53° 07' 10" Wgr.
<b>OESTE :</b>	27° 28' 22" S	53° 09' 10" Wgr.

**BASE CARTOGRÁFICA**

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SG-22-Y-C - II-4-MI 2885/4	1:50.000	D S G	1.979
SG-22-Y-C - III-3-MI 2886/3			

**ÁREA** : 16.100 ha (Dezesseis mil e cem hectares aproximadamente).  
**PERÍMETRO** : 82 Km aproximadamente.

**Descrição do Perímetro**

**NORTE** : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27° 27'23"S e 53°08'08"Wgr., situado na confluência do Lajeado Demétrio no Rio da Várzea; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'07"S e 53°08'15"Wgr.; daí, segue no rumo nordeste por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°22'23"S e 53°04'30"Wgr., situado no Rio do Mel; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do lajeado sem denominação, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°22'23"S e 53°00'48"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 27°21'06"S e 52°59'51"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a Rodovia RS-324, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 27°20'56"S e 52°59'36"Wgr., dos Pontos 01 ao 06, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal de Nonoai.

**LESTE** : Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324 no sentido Planalto à Trindade até o cruzamento com a antiga estrada das Campinas, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 27°22'43"S e 52°56'11"Wgr.; daí, segue pela citada estrada até seu prolongamento no Rio Mel, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 27°23'25"S e 52°59'26"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio do Mel até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 27°25'32"S e 52°56'25"Wgr., confronta-se desde o Ponto 07 ao 09 com a Área Indígena Kaingang de Nonoai.

**SUL** : Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'16"S e 52°57'30"Wgr., situado na margem esquerda do Lajeado sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'26"S e 52°58'05"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27°26'43"S e 52°58'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'01"S e 52°58'39"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a margem direita do Rio da Várzea, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27° 29'34"S e 53°07'10"Wgr., dos Pontos 09 ao 14, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal do Nonoai.

**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio da Várzea até o Ponto 01, inicial da descrição.

RT - JOSÉ JAIME MANCIN - ENGENHEIRO CREA Nº 57.806/D-SP